



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP:58725000  
CNPJ:24.232.258/0001-81

Aprovado em 31/07/2025  
Sônia M.F. Rodrigues  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO

GABINETE DA VEREADORA MARIA APARECIDA BRITO DE LIMA

REQUERIMENTO 67 /2025

Na forma regimental, depois de consultado o plenário, vem, requerer que seja enviado à prefeita deste município o presente requerimento com minuta em anexo, sugerindo ao chefe do Poder Executivo que envie a esta casa projeto de lei que: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Indicativo tem como objetivo propor ao Poder Executivo Municipal a implantação do **Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA** no município de São José do Bonfim, com o intuito de atender uma demanda social urgente: o acesso à educação para pessoas que, por diferentes motivos, não puderam concluir seus estudos na idade apropriada.

São José do Bonfim, assim como diversos municípios brasileiros de pequeno porte, ainda enfrenta índices significativos de evasão e defasagem escolar, especialmente nas zonas rurais e entre a população adulta. Muitos cidadãos, por razões econômicas, sociais ou familiares, precisaram abandonar a escola para ingressar precocemente no mercado de trabalho ou auxiliar no sustento da família. Essas histórias são comuns e refletem uma realidade que não pode ser ignorada.

Neste contexto, a criação de turmas de EJA no município representa não apenas uma política educacional, mas uma ação de resgate da dignidade, de combate à exclusão e de promoção da cidadania. A educação, neste caso, ultrapassa o ambiente escolar: ela se transforma em instrumento de transformação pessoal, profissional e social.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP:58725000  
CNPJ:24.232.258/0001-81

A proposição aqui apresentada tem **respaldo na Constituição Federal de 1988**, que em seu **artigo 205** define a educação como um direito de todos e dever do Estado, sendo indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Já o **artigo 208, inciso I**, estabelece como dever do Estado a oferta de educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para aqueles que não a concluíram na idade regular.

No mesmo sentido, a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, em seu **art. 37**, trata da educação de jovens e adultos como um direito assegurado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos. A norma também orienta que o ensino seja adaptado às características do público-alvo, respeitando sua realidade e valorizando seus saberes.

Importa destacar que, em respeito aos limites constitucionais da iniciativa legislativa. A matéria aqui sugerida implica atribuições do Poder Executivo — como gestão de recursos, estrutura administrativa e contratação de pessoal — e, por isso, deve ser formalmente instaurada por iniciativa do chefe do Executivo Municipal, caso entenda pela viabilidade da proposta.

Diante disso, esta proposição visa sensibilizar o Poder Executivo para que, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, promova a implantação do EJA como política pública permanente no município. Tal medida será um avanço notável na valorização do ser humano, na redução das desigualdades educacionais e na construção de uma sociedade mais justa e preparada para os desafios contemporâneos.

Assim, **conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem este requerimento de indicativo**, que traduz o anseio de muitos cidadãos bonfinenses por uma nova oportunidade de aprendizado, crescimento e inclusão.

Por fim, considerando a importância do tema, segue a presente Indicação, sendo que, por sugestão, juntamos a mesma Minuta do Projeto Lei que: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Peço a consideração dos demais pares desta casa para aprovação do presente requerimento.

## SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

CASA MARINA SAMPAIO, 24 de julho de 2025.

*Maria Aparecida Brito de Lima*  
**Maria Aparecida Brito de Lima**  
Vereadora | Autora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP:58725000  
CNPJ:24.232.258/0001-81

## **ANEXO I – MINUTA SUGERIDA DO PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Dispõe sobre a implantação do programa de educação de jovens e adultos – EJA no município de São José do Bonfim/PB, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação e implantação do **Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA** no Município de São José do Bonfim/PB, com o objetivo de assegurar o direito à educação básica para jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – promoção da equidade e inclusão social por meio da educação;

II – adequação dos conteúdos pedagógicos às especificidades do público-alvo da EJA, valorizando seus saberes e experiências de vida;

III – oferta de turmas em horários flexíveis (diurnos e noturnos) e em formatos presenciais ou semipresenciais, conforme a realidade local;

IV – priorização de comunidades com maiores índices de analfabetismo e abandono escolar, especialmente nas zonas rurais;

V – articulação com políticas públicas de assistência social, saúde, trabalho e cidadania, visando ao desenvolvimento integral do educando.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – utilizar a infraestrutura das unidades escolares existentes, bem como adaptar espaços públicos ociosos para funcionamento das turmas;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com a União e o Estado, para obtenção de apoio técnico, pedagógico e financeiro;

III – realizar concurso público ou processo seletivo simplificado para contratação de profissionais especializados na modalidade EJA;

IV – buscar financiamento por meio de programas federais, como o Fundo de Manutenção

RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, CEP: 58.725-000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Email: [camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br](mailto:camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP:58725000  
CNPJ:24.232.258/0001-81

e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), e demais fontes orçamentárias disponíveis.

Art. 4º A execução do Programa deverá ser acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação periódica, com indicadores que permitam mensurar a eficácia, o alcance e os impactos sociais da política pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Indicativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim-PB, 24 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB